



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB e legislação vigente, resolve:

Art. 1º Regular os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O docente, ocupante de cargo efetivo, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e outras previstas em regulamentos próprios; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

Parágrafo único: Excepcionalmente, a UFOB admite a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, nas condições aprovadas pelo Conselho Universitário ou seus órgãos assessores.

Art. 3º Para efeito e aplicação desta resolução, entende-se por atividades do magistério superior:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão;
- IV- Atividades de Gestão Institucional;
- V- Demais atividades inerentes à carreira do professor do magistério superior não descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: A descrição das atividades referentes aos incisos deste artigo consta no Anexo desta resolução.

Art. 4º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais de aula e/ou orientação e acompanhamento estágio supervisionado ofertado em turma.

§1º A carga horária descrita no **caput** deste artigo refere-se à mensuração de intervalo de tempo de 60 minutos, independentemente da forma de organização curricular.

§2º No caso de docentes que atuem na pós-graduação, pelo menos dois terços dos encargos definidos no caput deverão ser dedicados ao ensino de graduação.

§3º Em caso excepcional, quando a carga-horária definida no caput não puder ser cumprida na sua totalidade, em determinado período letivo, o docente deverá, obrigatoriamente, compensá-la no período subsequente.

§4º Para os componentes curriculares de Estágio Obrigatório, exclusivamente ofertado em turma, o cômputo será feito da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - nos cursos de Licenciatura, ao Docente da turma de Estágio Obrigatório, serão computadas 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular acrescidos de 5% (cinco por cento) por cada estudante matriculado na turma, não podendo ultrapassar a carga horária total da atividade.

III - Nos cursos de bacharelado da área de saúde, ao Docente Orientador de Estágio Obrigatório/Internato serão computadas ... (Em análise de viabilidade de operacionalização).

§5º Componentes curriculares ministrados por um único docente terão a carga horária prevista computada como encargo de sua atividade docente.

§6º Componentes curriculares ministrados por mais de um docente terão a carga horária dividida entre eles, de acordo com o planejamento acadêmico proposto, não podendo o somatório dos encargos registrados ser maior do que a carga horária do componente curricular.

§7º A distribuição dos encargos de aulas compete à Coordenação de Ensino, em articulação com os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e Pós-graduação, conforme Regimento Geral da UFOB.

Art. 5º Caberá ao docente prever carga-horária destinada ao planejamento, organização e avaliação das atividades de aula.

Art. 6º Caberá ao docente prever carga-horária destinada às demais atividades de ensino, previstas no Anexo.

Art. 7º. Caberá ao docente atribuir carga horária dedicada ao desenvolvimento de atividades de extensão, conforme Anexo.

Art. 8º. A carga horária dedicada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa será facultativa, devendo ser registrada conforme descrição contida no Anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 9º Aos docentes ocupantes dos cargos comissionados definidos abaixo poderão ser flexibilizadas, a critério da unidade acadêmica, as exigências de encargos mínimos previstas nos Artigos 4º e 7º desta resolução:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitor(a);
- IV - Diretor(a) de **Unidade Universitária**;
- V - Superintendente Administrativo(a) de **Campus**;
- VI - Coordenador(a) de Ensino;
- VII - Coordenador(a) de Curso de Graduação ou de Pós-graduação.
- VIII - Demais ocupantes de cargos CD-3 ou CD-4

Parágrafo único: Ao flexibilizar os encargos de ensino aos ocupantes dos cargos descritos nos incisos VI, VII e VIII, a carga horária flexibilizada deverá ser atribuída a outros docentes da mesma área, sem prejuízo à oferta dos componentes curriculares.

Art 10. Os Titulares de Cargos Comissionados deverão dedicar a carga horária mínima semanal às atividades vinculadas à gestão institucional, conforme descrito a seguir:

- I – trinta horas para ocupantes de cargo CD-2;
- II – vinte e quatro horas para ocupante de cargo CD-3;
- III - vinte horas para ocupante de cargo CD-4;
- IV - dez horas para ocupante de funções FG-1 a 3 ;
- V - vinte horas para ocupante de função FCC ou Equivalente (Coordenador de Curso)

Art. 11. Para o registro das demais atividades descritas no inciso IV do artigo terceiro desta resolução, o docente poderá computar até 4 horas semanais de encargos.

Art 12. Conforme conveniência, caberá ao docente prever carga horária destinada às demais atividades descritas no inciso V do artigo terceiro desta resolução.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

Art. 13. O docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente - PID, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O PID deverá estar disponível para análise da Chefia Imediata conforme previsão da agenda acadêmica.

Art. 14. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional exercidas pelos docentes serão discriminadas e comprovadas anualmente em formulário próprio denominado Relatório Individual de Trabalho - RIT.

Parágrafo único. O RIT deverá estar disponível para análise da Chefia Imediata conforme previsão da agenda acadêmica.

Art. 15. As demandas de aula e/ou orientação e acompanhamento estágio supervisionado ofertados em turma no ensino de graduação terão prioridade de atendimento quando da atribuição dos encargos, devendo ser assegurada a continuidade de oferta.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxx de 2024, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

**LERIANE SILVA CARDOZO**  
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa  
e Governança

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

**ANEXO**

**ATIVIDADES DE ENSINO**

- A. Aula em disciplina formalmente incluída em plano de integralização curricular de curso de graduação ou pós-graduação da UFOB;
- B. Atendimento individual a estudante;
- C. Orientação e acompanhamento de estágio supervisionado ofertado em turma;
- D. Supervisão, coordenação e orientação de estágio supervisionado não ofertado em turma;
- E. Coordenação de atividade complementar de ensino que ocorre sob a responsabilidade de um docente do magistério superior;
- F. Coordenação e participação como colaborador em projeto de ensino;
- G. Orientação Acadêmica;
- H. Orientação de estudante em programa institucional voltado para o ensino (monitoria, PET, iniciação à docência e outros similares);
- I. Orientação de estágio em docência;
- J. Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação;
- K. Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- L. Orientação e coorientação de Mestrado e Doutorado na UFOB ou em outra IES pública, devidamente autorizada;
- M. Planejamento, organização e avaliação da atividade de aula
- N. Outra atividade correlata;

**ATIVIDADES DE PESQUISA**

- a) Coordenação e participação em projeto de pesquisa;
- b) Participação como parecerista ou integrante em corpo editorial de revista científica;
- c) Atuação como parecerista *ad hoc* em projeto de pesquisa;
- d) Coordenação e participação em grupo de pesquisa ou grupo de estudo;
- e) Participação em comitê de assessoramento científico;
- f) Orientação de projeto de pesquisa vinculado a curso de pós-graduação *lato sensu* ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- g) participação em banca examinadora de projeto, qualificação de pós-graduação ou trabalho de conclusão de curso;
- h) Participação em ações de desenvolvimento do servidor docente a nível de pós graduação (melhorar redação)
- i) Elaboração de material didático, técnico-científico ou similar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- j) Produção de tecnologia assistiva;
- k) Outra atividade correlata.

#### ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- a) Coordenação e participação na equipe de ação de extensão;
- b) Participação como parecerista ou integrante em corpo editorial de revistas de extensão, de cultura, de artes ou afins;
- c) Atuação como parecerista *ad hoc* em projeto de extensão;
- d) Orientação de estudante em ação de extensão;
- e) Participação em atividade assistencial voltada à comunidade externa;
- f) Produção de tecnologia assistiva;
- g) Elaboração de produtos da extensão;
- h) Outra atividade correlata;

#### IV- ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

a) Exercício de cargo ou função de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação ou de assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

b) Representação em órgãos colegiados da UFOB ou em outros órgãos públicos das esferas municipais, estadual e federal, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

c) Participação em comissão, comitê, núcleo e outro órgão assessor no âmbito da UFOB, designado por ato normativo específico;

c) demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação vigente;

d) Participação em banca de concurso público ou processo seletivo para contratação de docente por tempo determinado;

f) Coordenação de Programa Institucional;

g) Editor chefe de revista científica;

h) Outra atividade correlata;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

V- DEMAIS ATIVIDADES INERENTES À CARREIRA DO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NÃO DESCRITAS NOS INCISOS ANTERIORES

- a) Participação como palestrante em curso ou eventos acadêmico-científicos;
- b) Assessoria e consultoria, conforme previsto no plano de Carreira do Magistério Superior Federal;
- c) Planejamento, supervisão e elaboração de atividade ou produto de natureza artística e cultural;
- d) Participação em atividade vinculadas à empresa júnior;
- e) Outra atividade correlata;